



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

## Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000



### PROJETO DE LEI nº 14/2025

Dispõe sobre a revisão anual das remunerações dos vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Minduri.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral dos vencimentos dos **servidores** do Poder Legislativo do Município de Minduri, a partir do mês de janeiro de 2025, no percentual de **4,87%** (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), mesmo índice aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo, correspondente à inflação apurada no ano de 2024.

**Parágrafo único.** A revisão de que trata este artigo é baseada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e no art. 78, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, que asseguram a revisão anual das remunerações dos servidores públicos mediante a iniciativa própria de cada Poder.

**Art. 2º.** Fica concedida a revisão anual do subsídio mensal dos **vereadores** do Município de Minduri, no percentual de **4,831%** (quatro inteiros e oitocentos e trinta e um milésimos por cento), correspondente à inflação apurada pelo IPCA do IBGE no período de janeiro a dezembro de 2024, passando a vigorar com o valor mensal de **R\$ 2.320,00** (dois mil, trezentos e vinte reais) a partir do mês de janeiro de 2025.

**Parágrafo único.** A revisão de que trata este artigo é baseada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal c/c art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e art. 8º da Lei Municipal nº 954/2012, que garantem o direito dos agentes políticos à revisão geral anual de seus subsídios no mês de janeiro de cada ano, sendo também respaldada pelo parágrafo único do art. 179 da Constituição Estadual de Minas Gerais e pelo § 2º do art. 34 da Lei Orgânica do Município, os quais determinam que, na hipótese de não fixação dos subsídios dos vereadores pela Câmara na época própria, são mantidos para a legislatura subsequente os subsídios vigentes em dezembro do último ano da legislatura anterior, atualizados monetariamente pelo índice oficial de inflação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Minduri.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, ficando a Presidente da Câmara autorizada a

Raquel Ap. da Silva  
Raissa Carvalho Rocha



**CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

---

efetuar o pagamento das diferenças na primeira folha de pagamento subsequente à publicação da presente lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 13 de Março de 2025.

*Raissa Carvalho Rocha*

**VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA**  
Presidente da Câmara

*Raquel Aps da Silva*

**VEREADORA RAQUEL APARECIDA DA SILVA**  
Vice-presidente

*Jaciara*

**VEREADORA JACIARA PORTELA NASCIMENTO**  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

## Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê que os subsídios dos agentes políticos e os vencimentos dos servidores públicos somente podem ser fixados e alterados por lei específica, e também assegura a sua revisão anual, a fim de conservar o seu valor real.

Da mesma forma, a última lei municipal de fixação de subsídios (Lei nº 954/2012) determinou que a remuneração dos parlamentares deve ser revista sempre no mês de janeiro de cada ano, sendo corrigida pelo índice do IPCA apurado no ano anterior.

No ano de 2025, embora se trate do primeiro ano desta legislatura, tem-se a situação de que a legislatura anterior não aprovou a fixação de novos subsídios para o mandato que se inicia. Nessa hipótese, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município dispõem que deve prevalecer o valor vigente no mês de dezembro do ano anterior, podendo ser corrigido no início da nova legislatura.

A mesma regra da revisão geral anual aplica-se aos servidores da Câmara Municipal, que fazem jus à revisão anual a fim de recompor a perda inflacionária do último ano. Porém, no caso dos servidores, optamos por adotar o mesmo índice que foi aprovado recentemente para o funcionalismo público do Poder Executivo, já que para eles não é obrigatória a utilização de um ou de outro índice de preços.

Conforme os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado, a aplicação dessas correções não é automática, pois a Constituição exige a aprovação de lei específica que as autorize, observando a iniciativa de cada Poder em relação aos respectivos agentes. Assim, o Poder Legislativo é o responsável pela iniciativa da lei para revisão anual dos subsídios dos vereadores e dos seus servidores.

Por isso estamos apresentando este projeto, programado para vigorar com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2025, concedendo aos servidores da Câmara o índice de 4,87% e aos vereadores o percentual de 4,83%, que corresponde ao IPCA do ano de 2024.

Esclarecemos que os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito não estão incluídos neste projeto devido aos princípios da independência dos Poderes e da reserva de iniciativa legislativa, conforme entendimentos do TCE/MG, e também porque os agentes políticos do Poder Executivo já foram incluídos no mesmo projeto de lei de iniciativa do prefeito que concedeu a atualização dos vencimentos dos servidores da Prefeitura.

Raissa Carvalho Rocha

Raquel Ap. da Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

## Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

---

Pelos motivos expostos, contamos com a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Minduri-MG, 13 de março de 2025.

*Raissa Carvalho Rocha*

RAISSA CARVALHO ROCHA  
Presidente da Câmara

*Raquel Ap. da Silva*

RAQUEL APARECIDA DA SILVA  
Vice-presidente

*Jaciara Portela Nascimento*

JACIARA PORTELA NASCIMENTO  
Secretária